



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 03386

Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2019, às 14h20m, eu DANILO ALAN DIS DE GOES, autoridade sanitária, credencial nº 24026-5, verifiquei que a empresa **RODRIGUES & MONTINI SUPERMERCADOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 27.798.020/0001-06, nome fantasia ARMAZÉM MONTINI, estabelecida na **AVENIDA PAULO MARCONDES, nº 480**, CEP 19025-000, município de PRESIDENTE PRUDENTE, com atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS**, representada na pessoa de JOSÉ LUIZ PERES DA SILVA (supervisor), CPF nº 049.506.561-71, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde “(...). *Por armazenar no interior do estabelecimento em freezer juntamente com demais produtos e manter exposto na área de vendas produtos de interesse à saúde com o prazo de validade expirado, como segue: ‘peça de presunto cozido marca Alegria – validade 09/06/2019, peso 3,500 kg; peça de presunto marca Sadia – validade 16/06/2019, peso 3,500 kg; dois pacotes de carne bovina salgada marca Frigor – validade 08/06/2019, peso 500 gramas; um pacote de linguiça paio marca Sadia – validade 25/06/2019, peso 370 gramas; um pacote de linguiça suína marca Alegria – validade 02/03/2019, peso 600 gramas’*”, infringindo o disposto no item 4.7.4 da RDC 216/2004 cc artigo 29 da Portaria CVS 5, de 23/04/2013 cc inciso XIII do artigo 122 da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 cc Lei Complementar Municipal 75/1999, estando sujeito às penalidade do artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir da sua ciência, conforme a Legislação Sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Supervisora Interina Departamento de Vigilância Sanitária



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SAÚDE

Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
EDITAL N.º 44/2019**

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – IRRIGAGEO PRUDENTE PERFURAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 113/2019 - Série “SNH”, de 23 de julho de 2019.

2 – IRRIGAGEO PRUDENTE PERFURAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 538/2019 - Série “U”, de 23 de julho de 2019.

3 – IRRIGAGEO PRUDENTE PERFURAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 539/2019 - Série “U”, de 23 de julho de 2019.

Presidente Prudente, 25 de julho de 2019.

ELIANE APARECIDA LEITE

Respondendo pela Coordenadoria Fiscal e Tributária



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 03417

Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2019, às 09h25m, eu ELISETE APARECIDA OISHI NUNES, autoridade sanitária, credencial nº 16.225-6, verifiquei que a empresa **SRA. FESTTA LTDA - ME**, CNPJ nº **22.352.052/0001-60**, nome fantasia **SRA. FESTTA**, estabelecida na **AVENIDA MANOEL GOULART, nº 301**, CEP 19015-240, município de PRESIDENTE PRUDENTE, com atividade de **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR**, representada na pessoa de FÁBIO VINÍCIUS LEMES CHISTOFANO (responsável legal), CPF nº 220.167.888-01, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde “(*...*). *Por utilizar produto com o prazo de validade expirado para produzir alimento, tais como: pão sírio corante da marca Mix, produto Marvi, creme de leite marca Piracamjuba, leite condensado da marca Italac verificado durante a vistoria para a renovação da licença sanitária conforme processo de protocolo 2021/2019-APP datado de 10/07/2019. Produtos vencidos: corante marca Mix com embalagem danificada com vencimento 08/03/2018 e 11/2016. Pão sírio fabricação Supermercado Estrela com validade de 19/06/2019; Creme de leite marca Marvi com validade de 04/02/2019; creme de leite marca Piracamjuba com validade 22/01/2019; Leite condensado Italac com validade de 14/10/2018*”, infringindo o disposto no item 4.7.4 da RDC 216/2004 cc artigo 29 da Portaria CVS5, de 09/04/2013 cc inciso XIII do artigo 122 da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 cc Lei Complementar Municipal nº 75/1999, estando sujeito às penalidades do artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir da sua ciência (24/07/2019), conforme a Legislação Sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Supervisora Interina Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 03419

Aos vinte e três dias do mês de julho de 2019, às 15h35m, eu ELISETE APARECIDA ISHI NUNES, autoridade sanitária, credencial nº 16.225-6, verifiquei que a empresa **RCS PANIFICADORA EIRELI - ME**, CNPJ nº **24.554.387/0001-96**, nome fantasia **SANTA CLARA PANIFICADORA E CONFEITARIA**, estabelecida na **AVENIDA ADEMAR DE BARROS, nº 909**, CEP 19020-350, município de PRESIDENTE PRUDENTE, com atividade de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**, representada na pessoa de RAPHAEL COMITRE DOS SANTOS (responsável legal), CPF nº 218.728.948-60, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde “*Descumprir atos emanados pelas autoridades sanitárias*”, infringindo o disposto no artigo 122, inciso XX da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 cc Lei Complementar nº 75/1999, estando sujeito às penalidades do artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir da sua ciência (24/07/2019), conforme a Legislação Sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Supervisora Interina Departamento de Vigilância Sanitária



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 03381

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2019, às 10h00m, eu MARTA BEDIN DOS SANTOS SILVA, autoridade sanitária, credencial nº 17.068-2, verifiquei que a empresa **GABRIELA ANDRADE SILVA**, CPF nº **427.991.078-26**, nome fantasia **não informado**, estabelecida na **AVENIDA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, nº 8000**, CEP 19033-390, município de PRESIDENTE PRUDENTE, com atividade de **LANCHONETE, CASAS DE CHÁS, SUCOS E SIMILARES**, representada na pessoa de GABRIELA ANDRADE SILVA (responsável legal), CPF nº 427.991.078-26, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde **“Por manter estabelecimento comercial de interesse à saúde sem a licença de funcionamento da vigilância sanitária”**, infringindo o disposto no artigo 86 e 122, inciso I da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 cc Lei Complementar Municipal 75/1999, estando sujeito às penalidade do artigo 112, incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir da sua ciência (19/07/2019), conforme a Legislação Sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Supervisora Interina Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 03384

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2019, às 10h30m, eu MARTA BEDIN DOS SANTOS SILVA, autoridade sanitária, credencial nº 17.068-2, verifiquei que a empresa **SUZANA DIANA 36274744819**, CNPJ nº **18.927.409/0001-13**, nome fantasia **não informado**, estabelecida na **RUA INSTÂNCIA, nº 95**, CEP 19041-010, município de PRESIDENTE PRUDENTE, com atividade de **BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS**, representada na pessoa de SUZANA DIANA (responsável legal), CPF nº 362.747.448-19, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde **“Por manter estabelecimento comercial de interesse à saúde sem a licença de funcionamento da vigilância sanitária”**, infringindo o disposto no artigo 86 e 122, inciso I da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 cc Lei Complementar Municipal 75/1999, estando sujeito às penalidade do artigo 112, incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir da sua ciência (19/07/2019), conforme a Legislação Sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Supervisora Interina Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 03382

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2019, às 10h30m, eu MARTA BEDIN DOS SANTOS SILVA, autoridade sanitária, credencial nº 17.068-2, verifiquei que a empresa **CASA DE CARNES TERCEIRO MILÊNIO LTDA**, CNPJ nº **33.397.307/0001-27**, nome fantasia **ATACADÃO DAS CARNES**, estabelecida na **RUA JOSÉ QUIRINO DA SILVA, nº 412**, CEP 19026-795, município de PRESIDENTE PRUDENTE, com atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUE**, representada na pessoa de **EDER LORENTE DE OLIVEIRA** (responsável legal), CPF nº 329.091.268-03, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde “*Por manter estabelecimento comercial de interesse à saúde sem a licença de funcionamento da vigilância sanitária*”, infringindo o disposto no artigo 86 e 122, inciso I da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 cc Lei Complementar Municipal 75/1999, estando sujeito às penalidade do artigo 112, incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir da sua ciência (22/07/2019), conforme a Legislação Sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Supervisora Interina Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 03383

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2019, às 09h08m, eu MARIANA THOMAZ TOBIAS, autoridade sanitária, credencial nº 24.986-6, verifiquei que a empresa **ALVES & SILVA EMPÓRIO LTDA.**, CNPJ nº **33.269.757/0001-34**, nome fantasia EMPÓRIO BOM GOSTO, estabelecida na **MARIA APARECIDA CUISSI CESCO**, nº **40**, CEP 19026-765, município de PRESIDENTE PRUDENTE, com atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE**, representada na pessoa de WESLEY DA SILVA ALVES (responsável legal), CPF nº 341.743.458-05, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde *“Por manter estabelecimento comercial de interesse à saúde sem a licença de funcionamento da vigilância sanitária”*, infringindo o disposto no artigo 86 e 122, inciso I da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 cc Lei Complementar Municipal 75/1999, estando sujeito às penalidade do artigo 112, incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir da sua ciência (22/07/2019), conforme a Legislação Sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Supervisora Interina Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública - Semob

EDITAL Nº 046/2019

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública,
Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 29.317/2018, NOTIFICA ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, no prazo de 10 (dez) dias deste edital, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo VW Santana Quantum cinza, placas BLH-3302 de Presidente Prudente-sp, estacionada na R. Romeu de A. Camargo, 427 Pq. Alvorada, VW Kombi amarela, placas BZN-3648 de Presidente Prudente-SP, estacionada na R. Romeu de A. Camargo Pq. Alvorada, VW Gol cor indefinida, placas CPF-8148 de Indiana-SP, VW Gol branco, placas CBP-0173 de Santo Expedito-SP, Fiat Uno, Chassis G481158-vidro, estacionados na R. Francisco Nabas, 170 em frente Jd. Jequitibas II, Fiat Uno branco, sem placas, estacionado na R. Francisco Nabas, 170 Jd. Jequitibas II, Fiat Palio branco, placas CHF-9790 de Presidente Prudente-SP, estacionado na R. Dos Voluntários, 72 Jd. Everest, Fiat Prêmio verde, placas CEA-4820 de Presidente Prudente-SP, estacionado na R. Luis Bonassi, 94 Pq. Alexandrina, Ford Corcel branco, placas CHF-5542 de Presidente Prudente-SP, estacionado na R. Laura da Silva Antoniatti, 70 Brasil Novo, proprietário não encontrado.

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 26 de Julho de 2019.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Edital de Intimação de Embargo – Nº **18-26/07/2019**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja comprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

ANA CAROLINE GUEDES SILVA

RUA NOÉ PADILHA, 48 RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.900.236.1

MARIO GOMES DA COSTA

RUA AURÉLIO MANFRIN, 60 RESIDENCIAL MONTE REY

Ref. Cadastral: 26.2.2.712.99.1

Com fundamento nos arts. 1, 3, 4, 5, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **25 de Julho de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Multa de limpeza – Nº 30-26/07/2019

BRUNO BASTOS MUNHOS, Coordenador de Fiscalização Urbanística, da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica “NOTIFICADO, para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar limpeza de terreno – art.2º deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa “AIIM” a seguir transcrito

CARLINA ROSSI BARBOSA

RUA MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS, 220 - CONJ. HABITACIONAL JD. HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.610.112.1 Dt. Notif.: 08/03/2019
Auto N.º: 1.841/2.019 Valor da Multa: 221,43 UFM

DARIO RODRIGUES ALVES JUNIOR

RUA RENATO DE HOLLANDA CAVALCANTE, 78 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.4.1713.231.1 Dt. Notif.: 08/05/2019
Auto N.º: 2.089/2.019 Valor da Multa: 378,00 UFM

RAFAEL FERNANDES RODRIGUES

RUA ITARO KOYANAGUI, 335 - JARDIM REGINA
Ref. Cadastral: 26.2.5.711.546.1 Dt. Notif.: 14/05/2019
Auto N.º: 2.105/2.019 Valor da Multa: 402,00 UFM

GEORGE FERREIRA DE ANDRADE

RUA FRANCISCO TREVEIA, 319 - JARDIM ESTORIL
Ref. Cadastral: 26.4.2.1808.207.1 Dt. Notif.: 03/06/2019
Auto N.º: 2.143/2.019 Valor da Multa: 306,00 UFM

LUCIANA FORIN PASQUINI LUCAS

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 1.140 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.807.152.1 Dt. Notif.: 06/05/2019
Auto N.º: 1.799/2.019 Valor da Multa: 264,00 UFM

VALDILEI DOS SANTOS PEREIRA

RUA MARIQUINHA CUNHA-DONA, 83 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.910.63.1 Dt. Notif.: 22/05/2019
Auto N.º: 2.156/2.019 Valor da Multa: 256,10 UFM

HELENA ANGELO DOS SANTOS

RUA ALAGOAS, 148 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1019.278.1 Dt. Notif.: 29/05/2019
Auto N.º: 2.150/2.019 Valor da Multa: 582,45 UFM

ANTONIO MARCHIOLI

RUA MOACYR RIBEIRO DOS SANTOS, 104 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1116.695.1 Dt. Notif.: 03/05/2019
Auto N.º: 2.148/2.019 Valor da Multa: 5.250,00 UFM

JACQUELINE OLIVEIRA RODRIGUES

RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 89 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref. Cadastral: 31.1.4.1615.30.1 Dt. Notif.: 16/05/2019
Auto N.º: 2.046/2.019 Valor da Multa: 300,00 UFM

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **25 de Julho de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Multa de Muro/Passeio Inexistente ou irregular. – Nº 25-26/07/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO", para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar muro e Passeio inexistente ou irregular – art.3º, deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

DARIO RODRIGUES ALVES JUNIOR

RUA RENATO DE HOLLANDA CAVALCANTE, 78 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.4.1713.231.1 Dt. Notif.: 08/05/2019
Auto N.º: 2.087 e 2088/2.019 Valor da Multa: 120,00 UFM

RAFAEL WILLIG

RUA JOSE GERALDO FERNANDES, 23 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.4.1910.129.1 Dt. Notif.: 08/05/2019
Auto N.º: 2.082 e 2083/2.019 Valor da Multa: 321,40 UFM

ANTONIO BARBOSA

RUA JOÃO PINHEIRO MENDES, 184 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 26.4.3.717.213.1 Dt. Notif.: 28/06/2019
Auto N.º: 2.106 e 2107/2.019 Valor da Multa: 110,00 UFM

LUCIANA FORIN PASQUINI LUCAS

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 1.140 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.807.152.1 Dt. Notif.: 06/05/2019
Auto N.º: 1.797 e 1798/2.019 Valor da Multa: 80,00 UFM

ANTONIO MARCHIOLI

RUA MOACYR RIBEIRO DOS SANTOS, 104 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1116.695.1 Dt. Notif.: 03/05/2019
Auto N.º: 2.146 e 2147/2.019 Valor da Multa: 720,00 UFM

CARLINA ROSSI BARBOSA

RUA MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS, 220 - CONJ. HABITACIONAL JD.HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.610.112.1 Dt. Notif.: 08/03/2019
Auto N.º: 1.840/2.019 Valor da Multa: 260,00 UFM

LUCIMAR ROCHA CAMPOS

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 927 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1203.320.1 Dt. Notif.: 14/05/2019
Auto N.º: 2.110/2.019 Valor da Multa: 90,00 UFM

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **25 de Julho de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Multa de Reparo/Calçada – Nº **26-26/07/2019**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica **“NOTIFICADO**, para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar passeio danificado ou irregular – art.4º, § 1º deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa “AIIM” a seguir transcrito:

CARLINA ROSSI BARBOSA

RUA MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS, 220 - CONJ. HABITACIONAL JD. HUMBERTO SALVADOR

Ref. Cadastral: 26.2.1.610.112.1 Dt. Notif.: 08/03/2019

Auto N.º: 1.840/2.019 Valor da Multa: 260,00 UFM

LUCIMAR ROCHA CAMPOS

AVENIDA IBRAIN NOBRE-DR, 927 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.1203.320.1 Dt. Notif.: 14/05/2019

Auto N.º: 2.110/2.019 Valor da Multa: 90,00 UFM

E para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **25 de Julho de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Edital de Penalidade de Multa Imposta- Rem.Ent/Mat.Const- Nº **26-26/07/2019**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria, de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO, para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar remoção de entulho e material de construção – art.12, deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito:

MURILO ALCINO LEOPOLDO

RUA ALBINO-CEL, 1818

Ref. Cadastral: 26.4.1.1514.276.1

Auto N.º: 2.013/2.019

Dt. Notif.: 20/05/2019

Valor da Multa: 100,00 UFM

E, para chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **25 de Julho de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA Nº 30-26/07/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de limpeza de terreno.

SILVIO ROBERTO CHIEBAO

RUA GREGÓRIO BONGIOVANI, 950 - RESIDENCIAL SÃO PAULO

Ref. Cadastral: 26.1.2.1115.32.1

LAURA MOREIRA DE CARVALHO

RUA AMADEU AMARAL, 359 - VILA GENI

Ref. Cadastral: 26.4.1.906.208.1

AVELINA MORENO ROMERO

RUA ALBINO-CEL, 1.787 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1316.132.1

LUCIANO RODRIGO LEANDRO MENDONÇA

RUA ADELAIDE CABRERA BILHEIRO, 293 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.905.378.1

ANTONIO ALFREDO DE OLIVEIRA

RUA CÂNDIDO RONDON-MAL, 507 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.115.342.1

MOACYR CESTARI FILHO

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 87 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.521.1

SILVIO JOAQUIM LOPES

RUA NICOLA MARCHIZELLI, 61 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1409.86.1

LUCIANA SANCHES TIZZIANI SANTOS

RUA OSVALDO PINHEIRO CHAVES, 1.063 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1508.28.1

MAURICIO DA SILVA SANTOS

RUA TELMA TALITA DA SILVA NETO, 47 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1602.130.1

ISAAC DUARTE DE ALMEIDA

RUA MANOEL FELIPE DA SILVA, 503 - TERRAS DE IMOPLAN

Ref. Cadastral: 34.1.1.4073.434.1

REINALDO GUEDES SERAFIM

RUA AUGUSTO GONÇALVES, 2.011 - TERRAS DE IMOPLAN

Ref. Cadastral: 34.1.1.4080.409.1

Com fundamento no art. 4º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 1 UFM e 1/2 para cada metro quadrado de terreno, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **25 de Julho de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
EDITAL DE NOT.MURO/PASSEIO INEXIST OU IRREGULAR Nº **28-26/07/19**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de muro e passeio inexistente ou irregular.

LUCIANO RODRIGO LEANDRO MENDONCA

RUA ADELAIDE CABRERA BILHEIRO, 293 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.905.378.1

SILVIO JOAQUIM LOPES

RUA NICOLA MARCHIZELLI, 61 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1409.86.1

LUCIANA SANCHES TIZZIANI SANTOS

RUA OSVALDO PINHEIRO CHAVES, 1.063 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1508.28.1

MAURICIO DA SILVA SANTOS

RUA TELMA TALITA DA SILVA NETO, 47 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1602.130.1

LAURA MOREIRA DE CARVALHO

RUA AMADEU AMARAL, 359 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.906.208.1

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 74 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.465.1

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 86 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.481.1

Com fundamento no art. 3º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de **10,00** (dez) UFM para cada metro ou fração de testada do imóvel, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal (is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **26 de Julho de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

EDITAL DE NOT. REPARO CALÇADA DANIFICADA OU IRREGULAR Nº 30-26/07/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de reparo no passeio danificado.

SILVIO ROBERTO CHIEBAO

RUA GREGÓRIO BONGIOVANI, 950 - RESIDENCIAL SÃO PAULO

Ref. Cadastral: 26.1.2.1115.32.1

AGEU DE OLIVEIRA BATISTA

RUA JOUBERT SOARES MARCONDES, 685 - PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA

Ref. Cadastral: 26.3.3.1810.165.1

LUIZ SARAIVA VIEIRA

RUA NICOLAU MAFFEI-TEN, 1.144 CONJUNTO 01 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.907.301.1

VALERIA COIMBRA LEROSA

RUA MANOEL EUGÊNIO, 720 COCKTAIL - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref. Cadastral: 30.2.4.1100.240.1

Com fundamento no art. 4º § 1º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro linear de passeio danificado, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **25 de Julho de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública - Semob

EDITAL Nº 047/2019

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública,
Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 29.317/2018, NOTIFICA ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, no prazo de 10 (dez) dias deste edital, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo VW Variant vermelha, placas BFO-1778 de Alvares Machado-SP, estacionada na Av. Comendador Alberto Bonfiglioli, 2294 Jd. tropical, p r o p r i e t á r i o n ã o e n c o n t r a d o .

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 26 de Julho de 2019.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO

Secretário de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

EDITAL DE NOT. REM. DE ENTULHO/ MAT.CONSTRUÇÃO- Nº 28-26/07/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de remoção de entulho e ou material de construção da calçada.

MARIO GOMES DA COSTA

RUA AURÉLIO MANFRIN, 60 - RESIDENCIAL MONTE REY
Ref. Cadastral: 26.2.2.712.99.1

LAURA MOREIRA DE CARVALHO

RUA AMADEU AMARAL, 359 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.906.208.1

Com fundamento no art. 5º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de **10,00** (dez) UFM para cada 12 horas, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **25 de Julho de 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

LEI Nº 9.978/2019

Estabelece prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, e dá outras providências.

Autor: Vereador ADÃO BATISTA DA SILVA

DEMERSON DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido às pessoas que realizam tratamento quimioterápico, radioterápico, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, direito ao atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º A concessionária de transporte coletivo deverá disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício, objeto desta lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 24 de julho de 2019.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

EDNA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Chefe de Expediente

IABR.



Portarias



PORTARIA Nº 406/2019

Em 25 de julho de 2019.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 12.620, de 22 de maio de 2019;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e da Lei nº 6.576/2006, incorporar aos vencimentos do servidor municipal ANTONIO APARECIDO CARVALHO, nomeado em 1º de julho de 1994, no cargo efetivo de Vigia Noturno, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, cadastro funcional nº 10.839-1, PIS/PASEP: 1.074.771.658-4, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de abril de 2019, totalizando 59,5% (cinquenta e nove e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 9 de maio de 2010,
- III -** gratificação horas-vigia, a partir de 16 de dezembro de 2006.

C U M P R A - S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	25/07/2019	1.054,64

Presidente Prudente, 25 de Julho de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

Resolução CMAS Nº 11/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme estabelecido na ata da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de julho de 2019, e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos na Resolução Unificada nº 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, após análise e verificação, a manutenção da inscrição das seguintes organizações, serviços e projetos socioassistenciais, neste conselho, sendo:

Organização	Serviço	CNPJ
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS – CENTRO ADVENTISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	Rua Sebastião Thomas da Silva, nº. 263, Mario Amato	15.355.260/0008-23
ASSOCIAÇÃO BETHEL – PROJETO MÃO AMIGA	Rua Pedro Batista da Silva, nº. 457, Brasil Novo	71.849.079/0006-82
ASSOCIAÇÃO DE PEREGRINAÇÃO DO ROSÁRIO	Av. Juscelino Kubitschek, nº. 3.780, Jd. Maracanã	02.133.458/0001-44
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS	Rua Thomaz Matheus, nº. 500, Jd. Itapura I	44.862.407/0001-01
CASA DA SOPA FRANCISCO DE ASSIS - CASOFA	R. Wilian Edy Tedros, nº. 171, Jd. Morada do Sol	68.163.666/0001-02
CASA DO APRENDIZ CIDADÃO	Rua Domingos de Moraes, nº. 476, Vila Roberto	51.394.872/0001-12



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 26 de julho de 2019

Ano II - Edição Nº 395

Página 25

CENTRO SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA	Rua Prudente de Moraes, n. 712 – Jd. Aviação	44.859.981/0001-00
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DOS ANCIÃOS DESAMPARADOS – “LAR SÃO RAFAEL”	Rua Joaquim Nabuco, nº. 1.670, Vila Paraíso	53.419.016/0002-80
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	Rua Dr. José Foz, nº. 38, Bosque	33.915.604/0241-30
Programa de Aprendizagem e Qualificação Profissional para Adolescentes, a ser executado pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO”	Av. Brasil, n. 102, Vila Jesus	51.549.301/0053-30
Programa de Aprendizagem e Qualificação Profissional para Adolescentes, a ser executado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE”	Rua Joaquim Nabuco, nº 849, Centro	61.600.839/0045-76
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SOS	R. José Tarifa Conde, nº. 1.023, Jd. Estoril	44.865.269/0001-06
SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA	Rua Luis Carlos Ferrari, nº. 125, Jd. Itapura I	55.358.790/0001-73
SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 3.502, Jd. Maracanã	55.353.833/0001-28
UNIPODE – UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Rua José Antonio Pereira, nº. 240, Jd. Sa-télite	00.206.902/0001-89

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 25 de julho de 2019.

PALOMA MONIQUE CAMPOS CARNEIRO
Presidente do CMAS



Município de Presidente Prudente

COMUNICADO

O Procon Municipal de Presidente Prudente resolve publicar as decisões referentes às Reclamações finalizadas, as quais poderão ser incluídas no Cadastro de Reclamações Fundamentadas.

Fica concedido a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do art. 44, da Lei 10.177/98.

A lista das reclamações finalizadas está disponível aos interessados para consulta, no site do Procon Municipal.

THAIANNE SANTIAGO OLIMPIO
Coordenadora do Procon



PROCON MUNICIPAL
R. Júlio Tiezzi, 220 - Bairro do Bosque
Pres. Prudente – SP 19010-200
(18) 3221-2710
procon@presidenteprudente.sp.gov.br